

CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA AGENERSA 03/2024

PROCESSO SEI-480002/001501/2023

Autor: Celso Mattos - Presidente do Comitê Nacional do GNV

Endereço: Av Graça Aranha, 1

Contato: comitedognv@gmail.com

Instituição: Comitê Nacional do GNV

Esta agência reguladora, abriu a Consulta Pública de nº. 003/24 objetivando, em suma, recolher contribuições e informações para subsidiar futura deliberação acerca (a) do combate à fraude nos postos revendedores de Gás Natural Veicular – GNV, (b) do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização por parte das concessionárias CEG e CEG Rio, dentre outros.

O Comitê Nacional do GNV é formado por organizações que representam os diferentes elos da cadeia de valor do Gás Natural Veicular (GNV). O objetivo do Comitê é fortalecer a atuação destes agentes junto ao Poder Público, à sociedade civil organizada e ao público em geral, em prol da defesa, do desenvolvimento e da promoção da competitividade, da informação e da ética no âmbito do mercado de GNV.

Portanto, os anseios desta agência reguladora pertinentes a criar critérios mais eficazes para afastar as ações fraudulentas no mercado de GNV estão em sintonia com os anseios do **COMITÊ NACIONAL DO GNV**.

Partindo do **princípio colaborativo** que deve ser o Norte para todos os agentes econômicos que atuam do mercado de GNV, o **COMITÊ NACIONAL DO GNV** apresenta as suas singelas contribuições nesta **Consulta Pública de nº. 003/24**:

3.1 Formas de Fraudes no GNV:	
- Identificação e categorização das diversas formas de fraudes no setor, com exemplos práticos.	• Densidade e aferição de dispenser; • Alteração (adulteração) do medidor da Cia de gás. Troca de engrenagens, substituição de medidor; • “Gato” na linha de baixa pressão de gás, através de processo de by-pass do cavalete da CIA de Gás; • Fraudes praticadas por frentistas no dispenser, que lesa principalmente o posto.
3.2 Métodos de Identificação de Fraudes:	
- Avaliação de métodos como telemetria e fiscalização in loco, incluindo estudos técnicos que comprovem fraudes.	• Proposta de fiscalização presencial, rotineira e também noturna para maior efetividade na identificação de fraudes.

	• Registro detalhado das fiscalizações, incluindo fotos, gravações e testemunhas, para garantir transparência e defesa do revendedor. • Melhoria na qualidade dos registros de fiscalização pelas concessionárias, detalhando as ordens de serviço.
3.3 Processo de Fiscalização:	
- Definição de um processo de fiscalização eficiente, incluindo inspeções regulares e inesperadas.	• Inclusão dos postos na Lei Nº 6890 DE 18/09/2014 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no Estado do Rio de Janeiro” • Inspeção no máximo a cada 3 anos (NR 13) • Exigência de laudo de requalificação de PSVs a cada 12 meses. • Exigência de laudo de requalificação de cilindros de armazenagem e teste hidrostático da linha de alta pressão a cada 5 anos. • As concessionárias CEG e CEG Rio devem exercer o monopólio de fiscalização, inclusive notificando autoridades para medidas legais e administrativas. • Direito do revendedor em acompanhar a fiscalização e apresentar defesa, conforme os princípios de contraditório e ampla defesa. • A necessidade de uma documentação detalhada, com assinatura das partes envolvidas, garantindo transparência em todos os registros e decisões.
3.4 Critérios para Substituição de Medidores:	
- Estabelecimento de critérios claros para a substituição de medidores, assegurando precisão e integridade na medição.	• Reclamações de revendedores sobre problemas na leitura dos volumes de GNV pelos medidores instalados. • Preocupação com a falta de acesso do revendedor à leitura direta do medidor, levando à dependência de canais da concessionária. • Sugestão de que o medidor seja retirado e transportado com o acompanhamento do revendedor, com termo circunstanciado e lacre.

3.5 Cálculo de Fraudes:	
- Desenvolvimento de uma metodologia para calcular o valor das fraudes, considerando variáveis como consumo histórico e padrões de uso.	• Revisão dos critérios para aplicação de multas, considerando a proporcionalidade e a adequação ao período de 12 meses. • Proposta de revisão para uniformizar o período de cálculo das multas em casos de fraude, aplicando o lapso de 12 meses. • Avaliação de fiscalizações anteriores, onde não foram detectadas irregularidades, como critério para evitar penalizações excessivas. • Em caso de comprovação de fraude, não só o CNPJ mas o estabelecimento (endereço) do posto fica impedido de operar, coibindo a transferência da titularidade para representantes do mesmo grupo.
3.6 Métodos para Prevenção de Fraudes:	
- Proposta de medidas como uso de caixas blindadas, câmeras de vigilância, chips de monitoramento e “gomas/gel”.	• Tornar público o conhecimento de forma clara e objetiva aos clientes sobre como verificar se estão recebendo a quantidade correta de GNV. Poderia ser uma campanha realizada pelo IPEM ou PROCON, que são os órgãos fiscalizadores, para não expor negativamente nenhuma empresa privada. • Inibir o acesso a ao paramento de densidade, com uma atualização das firmware das CPUs. • Recomendação de maior frequência na calibragem e aferição dos medidores, pelo menos anualmente. • Sugestão de implementação de melhores condições de segurança para as Estações de Medição, adotando tecnologias que inibam fraudes. • Aferição mensal dos Dispensers, com os laudos e cópias dos selos do INMETRO sendo enviados para a AGENERSA. As empresas que executam a aferição devem ser cadastradas pela AGENERSA
3.7 Critérios para Ligação de Postos de GNV:	
- Definição de critérios objetivos e transparentes para a ligação de novos postos de GNV.	• Apresentação de data book com registro de medições, testes, certificados de

	material, baseadas nas NR´s 10, 12 e 13 e na NBR 12236 (instalações). • A empresa instaladora deve possuir certificação ou homologação por órgão competente. • Defende que o GNV tem um caráter social, com contribuição importante na economia do Estado e para a população. • Sugere que critérios técnicos e econômicos sejam os únicos requisitos para ligação de novos postos, sem listas de espera, que no passado causaram problemas de transparência.
3.8 Viabilidade Técnica e Econômica:	
- Análise da viabilidade técnica e econômica de conectar múltiplos postos ao mesmo ramal ou duto.	• Expansão do Programa de GNV, destacando a importância da competitividade com combustíveis como o etanol. • Participação das concessionárias em leilões de gás para reduzir custos e garantir a competitividade do GNV no Rio de Janeiro.
3.9 Elaboração de Lista de Espera:	
- Sugestão de formas para elaboração e gestão de uma lista de espera para novos postos de GNV, garantindo transparência e eficiência.	• Defende a inexistência de uma lista de espera, que poderia limitar a expansão do programa de GNV de forma transparente e justa. • Expansão do fornecimento de GNV por meio de leilões e estratégias de contratação para tornar o combustível mais acessível e competitivo no Estado.

Assunto Contribuições Comitê Nacional do GNV - Consulta Publica 3/2024 - Processo n.º SEI-480002/001501/2023

De Comitê Nacional do GNV <comitedognv@gmail.com>

Para Secretaria Executiva <secex@agenera.rj.gov.br>

Cc Celso Mattos <celso@sindirepa.org.br>

Data quarta-feira 30 de outubro de 2024 16:21:07

Prezados,

Frente à Consulta Publica 3/2024, referentes ao Processo SEI-480002/001501/2023, as contribuições do Comitê Nacional do GNV estão anexas.

Seguimos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,
Comitê Nacional do GNV.

Anexos
Conrtibuicoes Comitê GNV - CP 03 2024 Agenera.pdf (88.6 kB)